



REGIMENTO INTERNO

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL -

Handwritten mark

Handwritten mark



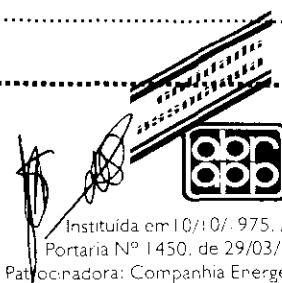
ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO.....	3
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	3
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO	4
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA.....	4
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO.....	5
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	6
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO.....	7
SEÇÃO V DOS DEVERES.....	8
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL.....	9
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA.....	10
SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO.....	11
SEÇÃO III DO MANDATO E DA VACÂNCIA	11
SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO.....	12
SEÇÃO V DOS DEVERES.....	12
SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.....	13
SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	14
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	14
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA.....	14
SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO.....	16
SEÇÃO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA.....	17
SEÇÃO V DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO.....	18
SEÇÃO VI DOS DEVERES.....	18
SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE.....	19
SEÇÃO VIII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	21
SEÇÃO IX DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE	22
SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



Instituída em 10/10/1975. Autorizada pela
Portaria Nº 1450, de 29/03/1979, do MPAS
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoas



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento Interno da **FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** regulamenta os aspectos legais e de funcionalidade dos Órgãos Estatutários.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, sucedida pela Lei Complementar nº.109, de 29 de maio de 2001, tendo como objetivo precípua instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os Participantes e seu grupo familiar.

§ 1º - A FACEAL tem sede e foro em Maceió/AL e pode manter representações em outras localidades do Estado de Alagoas.

§ 2º - A FACEAL tem prazo de duração indeterminado, não podendo ser alterada sua natureza, nem suprimido seu objetivo precípua.

§ 3º - São Patrocinadores da FACEAL a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, empresa integrante das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, e a própria FACEAL, bem como toda pessoa jurídica que faça sua adesão à FACEAL, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de que estes prestem aos respectivos empregados os benefícios previdenciários previstos em seus regulamentos.

Art. 3º - Os documentos básicos que disciplinam a organização e o funcionamento da FACEAL, bem como os benefícios por ela assegurados, são os seguintes:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; a Lei Complementar nº. 108, de 30 de maio de 2001; a Lei Complementar nº. 109, de 30 de maio de 2001; a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); o Decreto nº. 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (Responsabilidade por infração à legislação); a Lei nº. 11.053, de 29 de dezembro de 2004 (Tributação dos Planos dos Benefícios de Caráter Previdenciário); a resolução CGPC nº. 13 de 1º de outubro de 2004; demais resoluções, portarias, instruções e atos normativos baixados pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social - CGPC/MPAS, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - BC;

II - o Estatuto, que define a Instituição e seus fins; o papel dos Patrocinadores; os direitos e obrigações dos Participantes e respectivos Beneficiários; os benefícios; o patrimônio; os recursos e a forma de sua aplicação; as eleições; o exercício financeiro e os órgãos estatutários;

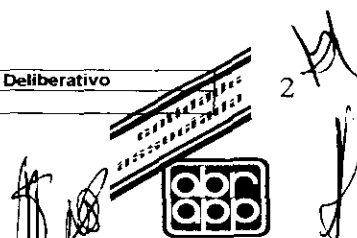
III - os Regulamentos dos Planos de Benefícios, que disciplinam e complementam o Estatuto nos assuntos relacionados à concessão de benefícios;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



IV - o presente Regimento Interno, que regulamenta os aspectos legais e de funcionalidade dos Órgãos Estatutários;

V - o Código de Conduta e Ética, que define os valores e princípios que regem o funcionamento da Fundação;

VI - o Manual de Governança Corporativa, que define os mecanismos de controles, prestação de contas e gestão do patrimônio da Fundação;

VII - os instrumentos de administração, tais como: os procedimentos operacionais padrão, instruções normativas, comunicações internas e externas, memorandos operacionais, resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que disciplinam a funcionalidade da FACEAL;

VIII - as normas complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo, que regulam fatos ainda não contemplados nos documentos referenciados;

IX - o Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva, que define a estrutura dos órgãos de apoio à Diretoria Executiva, assim como suas atividades e atribuições no âmbito da FACEAL.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO

Art. 4º - A missão da Fundação é administrar planos de benefícios previdenciários com competência e segurança, buscando a máxima rentabilidade e liquidez.

Art. 5º - A visão da Fundação é ser reconhecida como referência na administração de planos de benefícios previdenciários.

Art. 6º - Os princípios definidos como norteadores das ações estratégicas da Fundação, são os seguintes:

- a) Buscar sempre a satisfação dos Participantes;
- b) Atuar com ética e transparência;
- c) Manter relações produtivas com os Patrocinadores;
- d) Fomentar a capacitação continuada dos Colaboradores;
- e) Exercitar a responsabilidade social e a cultura sustentável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 7º - São órgãos estatutários da FACEAL:

I - **CONSELHO DELIBERATIVO** - órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA



Instituída em 10/10/1975. Autorizada pela Portaria Nº 1450, de 29/03/1979, do MPAS
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoas

II - **CONSELHO FISCAL** - órgão responsável pelo controle interno da entidade;

III - **DIRETORIA EXECUTIVA** - órgão responsável pela administração da FACEAL, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os que exercerem a função de interventor ou liquidante, responderão civil e penalmente, no que couber pelos prejuízos causados por ação ou omissão a FACEAL.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I - política geral de administração da FACEAL e de seus planos de benefícios;

II - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI - aprovação do Plano de custeio dos Planos de Benefícios Previdenciários;

VII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - definição da remuneração da Diretoria Executiva.

IX - regulamentação do processo de eleição direta dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria;

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - aprovação do presente Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética, do Manual de Governança Corporativa e do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;

XII - alteração do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, do Manual de Governança Corporativa, do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;

Elaboração: Data:	Revisão: Data: 22/12/2009	Aprovação Dir. Executiva Data: 25/01/2010	Aprovação Cons. Deliberativo Data: 19/03/2010
-----------------------------	-------------------------------------	---	---



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA





XIII - aprovação da política de investimentos;

XIV - aprovação da política de aprendizagem e conhecimento continuado da FACEAL;

XV - autorização de realização de contratações e aquisições de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos recursos garantidores da Fundação;

XVI - aprovação do orçamento anual, da previsão plurianual e eventuais alterações;

XVII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

XVIII - celebração de convênio de adesão visando à admissão de novos Patrocinadores;

XIX - Aprovação do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

XX - deliberação sobre matérias alçadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Patrocinadora;

XXI - aprovação do relatório anual e da prestação de contas do exercício, após devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

XXII - determinação sobre a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes;

XXIII- criação de cargos, funções e componentes organizacionais;

XXIV - nomeação dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, nos afastamentos e impedimentos por um período maior que trinta dias;

XXV - aprovação da norma de concessão de empréstimos pessoais a Participantes;

XXVI - aprovação do regulamento de pessoal, das tabelas de remuneração e de outras vantagens dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;

XXVII - decidir sobre outros assuntos de interesse da FACEAL, não situados na esfera de competência da Diretoria Executiva;

XXVIII - decisão sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto por seis membros titulares, sendo três indicados pela Patrocinadora CEAL e três eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

Art. 11 - A renovação dos mandatos dos conselheiros deliberativos deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º - O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos.

§ 2º - A renovação a cada dois anos dar-se-á da seguinte forma:

I - em uma renovação, dois membros dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos;

II - na renovação subsequente, a substituição dar-se-á no sentido inverso: dois membros dentre os representantes dos Participantes e Assistidos e um membro dentre os indicados pela Patrocinadora.

Art. 12 - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou em

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Instituída em 10/10/1975. Autorizada pela Portaria Nº 1450, de 29/03/1979, do MPAS
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoas



caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido exigida para ocupar a condição de membro do Conselho.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do Conselheiro sem vencimentos até sua conclusão, caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente ou outro Conselheiro indicado pela Patrocinadora CEAL.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 5º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 6º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, a metade mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, quatro Conselheiros.

§ 2º - Não havendo quorum, haverá convocação para uma segunda reunião, extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cujas decisões deverão ter quorum qualificado.

§ 3º - Persistindo a falta de quorum, haverá convocação para uma terceira reunião que se instalará com um mínimo de 50% dos membros, para deliberações com votos dos presentes.

§ 4º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo em caso de vacância do cargo.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por seus pares, entre os membros indicados pela Patrocinadora CEAL, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta.

Art. 14 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do Colegiado. Neste caso, o assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária.

Art. 15 - Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado.

Parágrafo único - As matérias a serem incluídas em pauta de reunião deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Conselhos com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião ordinária, para que possam constar da pauta.

SEÇÃO V DOS DEVERES

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei, Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios, Código de Conduta e Ética, Manual de Governança Corporativa, Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva e no presente Regimento Interno da FACEAL;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo, dados e informações de seu conhecimento, referentes à FACEAL, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - encaminhar à Secretaria dos Conselhos quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

VI - requisitar à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros Deliberativos, dados e informações que julgue necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA





SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - determinar à Secretaria dos Conselhos que expeça os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

IV - conceder vista de matéria aos membros do Conselho Deliberativo;

V - designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

VI - decidir, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VII - convocar reuniões extraordinárias sempre que a matéria urgente e inadiável envolver assuntos de interesse relevante para a preservação dos objetivos da Fundação;

VIII - excepcionalmente, incluir em reuniões, assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 19 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

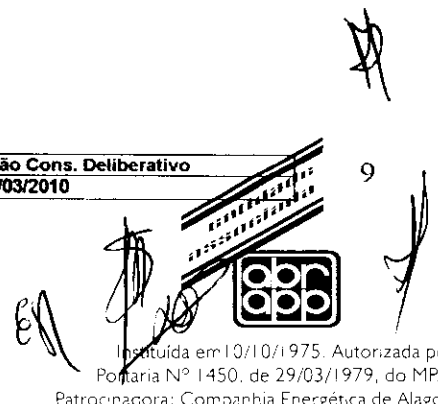
DO CONSELHO FISCAL

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA





SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 20 - É da competência do Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, contas, atos da Diretoria Executiva, inventários, demonstrativos financeiros e atuariais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- III - lavrar em livro de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V - apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de firma especializada de sua confiança, para proceder à perícia que julgar necessária;
- VII - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:
 - a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) análises de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise de medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso VII, a quem caberá decidir sobre as providências a serem adotadas;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a adoção de providências ante a ocorrência ou evidência de atos irregulares de gestão;
- X - examinar o cumprimento das ações de correção das não-conformidades identificadas pelo Controles Internos da FACEAL,

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



FACEAL
FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

10

Instituída em 10/10/1975. Autorizada pela
Portaria Nº 450, de 29/03/1979, do MPAS
Patrocinadora: Companhia Energética de Alagoas

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares, sendo dois designados pela Patrocinadora CEAL e dois eleitos pelos Participantes e Assistidos, através de eleição direta, tendo cada um deles o respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser Participante ou Assistido da FACEAL.

SEÇÃO III

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo pela Patrocinadora CEAL, mediante assinatura de seu representante e do Conselheiro investido, no Termo de Posse, lavrado no livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar à FACEAL, ao assumir e ao deixar o cargo, declaração de bens.

Art. 23 - A renovação dos mandatos dos conselheiros fiscais deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º - O conselho fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.

§ 2º - A renovação a cada dois anos dar-se-á da seguinte forma:

I - em uma renovação, um membro dentre os indicados pela Patrocinadora CEAL e um membro dentre os representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, em caso de não mais ostentar a condição de Participante Ativo ou Assistido, exigida para ocupar a condição de membro deste Conselho.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010



§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Fiscal, determinará o afastamento do Conselheiro sem vencimentos até sua conclusão; caso haja constatação de irregularidade o Conselheiro perderá o mandato.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica na prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente estabelecida para o término do mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro Conselheiro eleito.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

§ 5º - O resgate de valor que integralize as doze contribuições mensais vertidas e mantidas na FACEAL determinará a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 6º - A convocação do membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal enquanto durar o impedimento do membro titular e pelo restante do prazo do mandato em caso de vacância do cargo.

§ 7º - No caso de vacância do cargo, será nomeado ou eleito outro membro suplente para o restante do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, que terá além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO V

DOS DEVERES

Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

I – participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010

12



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the page.

- II – participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;
- III – solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias;
- V – compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VI – relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII – desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - determinar à Secretaria dos Conselhos que expeça os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III - excepcionalmente, incluir em reuniões, assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- IV – conceder ou solicitar vistas das matérias constantes da pauta ou extra-pauta;
- V – decidir questões de ordem;
- VI - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VII – assinar recomendações oriundas do Conselho Fiscal;
- VIII – assinar correspondências dirigidas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- IX – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- X – nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, pra emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XI – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010

13



XII - convocar reuniões extraordinárias sempre que a matéria urgente e inadiável envolver assuntos de interesse relevante para a preservação dos objetivos da Fundação.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 29 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 30 – Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as atividades da Diretoria Executiva reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 31 – A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em reunião do colegiado, mediante Termo de Posse, registrada em livro de atas.

Art.32 – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação da Previdência Complementar e as instruções baixadas pelos respectivos órgãos normativos e fiscalizadores, as disposições estatutárias, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Ética, o Manual de Governança Corporativa, o Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva e as diretrizes, planos, normas e regulamentos baixados pelo Conselho Deliberativo e as recomendações emitidas pelo Conselho Fiscal;

II - divulgar aos Participantes e Assistidos as atividades desenvolvidas pela FACEAL;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data:22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010

14

III - comunicar-se com os Participantes e Assistidos em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira da FACEAL e situação atuarial dos planos de benefícios;

IV - acompanhar a evolução da situação econômico-financeira da FACEAL, mantendo o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre o assunto;

V - assegurar o cumprimento das regras e transmitir as informações aos Conselhos e aos Colaboradores;

VI- exercer constante monitoramento de avaliação e apreciação de controles internos;

VII – analisar e referendar a consecução das metas das Coordenações de área, estabelecidas pelo Planejamento Estratégico, consolidadas pelos Controles Internos.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre:

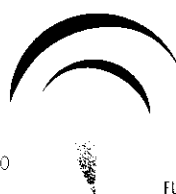
- a) Reformas no Estatuto;
- b) Implantações ou alterações nos planos de benefícios com os respectivos planos de custeio respaldados em avaliação/parecer atuarial, emitido por Consultoria Atuarial contratada e devidamente inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e o plano de aplicação de recursos;
- c) Modificações deste Regimento Interno, do Código de Conduta e Ética, do Manual de Governança Corporativa e do Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva;
- d) Orçamento geral;
- e) Política de Investimentos;
- f) Política de Aprendizagem e Conhecimento Continuado;
- g) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- h) Planos de construção e/ou aquisição de bens imóveis;
- i) Regulamentos de pessoal, tabelas de remuneração e outras vantagens dos membros da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da FACEAL;
- j) A criação, transformação ou extinção de órgãos da FACEAL, assim como a criação, modificação e extinção de cargos, funções e componentes organizacionais;
- k) Instruções Normativas de empréstimos pessoais a participantes;
- l) Casos omissos no Estatuto, neste Regimento Interno, no Manual de Governança Corporativa, no Manual dos Órgãos de Apoio à Diretoria Executiva, no Código de Conduta e Ética e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- m) Realização de despesas, contratações, aquisições e alienações de qualquer bem ou direito que envolvam valores superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio;
- n) Admissão de novas Patrocinadoras;
- o) Acordo Coletivo de Trabalho dos colaboradores da FACEAL;
- p) O Plano de Gestão Administrativa.

II - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários.

III - decidir sobre aceitação de doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010

15



IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importe na constituição de ônus reais sobre bens da FACEAL;

V - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho deliberativo;

VI - autorizar a aplicação de disponibilidades respeitadas às condições constantes da Política de Investimentos;

IX - submeter ao Conselho Fiscal o balanço geral da FACEAL relativo ao exercício financeiro anterior encerrado, acompanhado do parecer da Auditoria Independente;

X - submeter anualmente ao Conselho Deliberativo o Demonstrativo de Resultado das Avaliações Atuariais - DRAA e o Relatório de Gestão, o Balanço Geral relativo ao exercício financeiro anterior encerrado, acompanhados do Parecer da Auditoria Contábil e do Parecer/Avaliação exigidos pela legislação vigente;

XI - autorizar a realização de despesas, contratações, aquisições de qualquer bem ou direito, de valor limitado a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio, à exceção de operações com títulos públicos federais;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 34 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação Dir. Executiva	Aprovação Cons. Deliberativo
Data:	Data: 22/12/2009	Data: 25/01/2010	Data: 19/03/2010

16

